

## CONTRATO Nº 30/2014

Considerando a aprovação no Teste Seletivo Simplificado através do Edital nº 001/2014, Homologado pelo Decreto nº 009/2014, firmam o presente Contrato por tempo determinado.

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, com sede administrativa à Praça Aurino Luz, nº 26, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.945/0001-17, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Auro Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 514.885.073-63. Identidade nº 1.263.552 SSP PI, residente e domiciliado na cidade de Santo Inácio do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Maria Iracema Rodrigues**, CPF nº 297.213.853-87, RG nº 586.149 SSP/PI, Residente e domiciliado na Rua Emídio Montanha, centro, s/n Santo Inácio do Piauí, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal com art. 79, inciso IX da Lei Municipal nº 050/1997 e considerando a aprovação no Teste Seletivo Simplificado através do Edital nº 001/2014, Homologado através do Decreto nº 009/2014, firmam o presente contrato por tempo determinado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos:

1. Carteira De Identidade (RG);
2. Registro De Casamento (Se Casado);
3. Registro De Nascimento Dos Filhos Menores De 14 (Quatorze) Anos;
4. C.P.F.;
5. PIS / PASEP (Se Tiver);
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante De Votação Na Última Eleição;
8. Documentos De Habilitação Profissional (Registro no respectivo Conselho);
9. Certificado De Escolaridade Compatível Com O Cargo Concorrido;
10. Comprovante De Residência Atualizado;



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de Professora no Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento no ensino aprendizagem, orientação, atualização, formação de jovens e adultos e atividades voltadas para o público objeto deste contrato neste município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado se obriga a executar os serviços com zelo, pontualidade, responsabilidade e diligência em consonância aos interesses e necessidades do CONTRATANTE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação a critério e necessidades da administração.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância definida de acordo com “Lei Especial do Magistério Público” bruto, sendo descontados os encargos previdenciários e sociais, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único. Forma de pagamento –** O pagamento das faturas mensais deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, iniciando-se a partir do mês de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM / ICMS / FME / Outros e PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, e as despesas com deslocamento para a sede do Município correrão por conta do contratante.



### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado por iguais por doze meses, caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com antecedência de trinta dias sem que caiba qualquer indenização pela parte que deu motivo a rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campinas - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato. E, por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Santo Inácio do Piauí (PI), 03 de julho de 2014.

  
**Auro Aparecido de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Maria Iracema Rodrigues**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_